



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, ADOTADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999."

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado Aldifax – PSB	93
Deputado Antonio Buñhões - PRB	18
Dep.Antonio Carlos Mendes Thame-PSDB	01
Dep.Antônio Magalhães Neto-DEM	69, 71
Deputado Amauri Teixeira – PT	03, 10, 51, 102
Deputado Chico Lopes – PC do B	06, 15, 24, 31, 46, 61, 76, 89, 97, 111
Deputado Domingos Dutra – PT	08
Deputada Erika Kokay - PT	02, 07, 16, 19, 20, 27, 38, 40, 42, 49, 52, 56, 57, 67, 72, 84, 113, 114
Deputado Guilherme Campos – PSD	79, 92
Senador Inácio Arruda-PC do B	09, 17, 28, 34, 35, 37, 43, 48, 62, 68, 78, 85, 90, 98, 107, 112

Deputada Jandira Feghali (PC do B)	26, 33, 39, 41, 54, 77, 99
Deputada Jô Moraes-PC do B	05, 12, 22, 29, 44, 58, 64, 73, 82, 87, 94, 104, 109
Deputado Jhonatan de Jesus-PRB	80
Deputada Luciana Santos-PC do B	04, 13, 23, 30, 45, 59, 65, 74, 81, 86, 95, 105, 108,
Deputada Perpétua Almeida-PC do B	14, 25, 32, 47, 60, 66, 75, 83, 88, 96, 106, 110
Deputado Rogério Carvalho-PT	101
Deputado Roberto de Lucena-PV	11, 21, 36, 50, 55, 63, 70, 103
Deputado Rubens Bueno-PPS	53, 91
Dep. Salvador Zimbaldi-PDT e outros	100

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 114

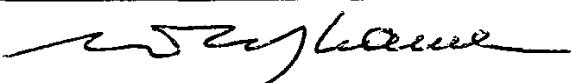
MPV 557

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06.02.2012	proposição Medida Provisória n.º 557, de 26 de dezembro de 2011			
autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP	n.º do prontuário 332			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <u>XX</u> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 1º e ao § 1º do art. 10 da MP 557/11 a seguinte redação:				
<p>"Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, no Âmbito da Política de Alteração Integral à Saúde da Mulher, coordenada e executada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de garantir a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade de atenção à saúde materna, notadamente nas gestações de risco."</p>				
<p>Substitua-se, nos demais dispositivos, onde couber, as expressões: "Sistema" por "Programa" e "Sistema Nacional de Cadastro..." por "Programa de Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna."</p>				
<p>Substitua-se no art. 6º e dispositivos seguintes a expressão: "Comissões de Cadastro..." por "Comissões de Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco".</p>				
Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:				
<p>"Art. 10..... § 1º O benefício financeiro será pago, mensalmente, durante doze meses após a constatação da gravidez."</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Essa medida provisória possui dois problemas de concepção: a previsão de um Sistema Nacional de Cadastro específico, com alto custo de implantação, e a previsão de pagamento de um benefício único (R\$ 50,00) insuficiente para acompanhamento de uma gestante durante o pré-natal e puerpério.</p>				
<p>Sem dúvida, todo o esforço do governo para minimizar as causas dos índices de mortalidade materna que ainda insistem em se manterem altos em vários Estados brasileiros – e as possíveis soluções, é muito bem vindo.</p>				
<p>Ocorre que não há necessidade da criação de um novo cadastro, que já existe de maneira universal no SUS, e outros, tais como o Bolsa Família. É mais eficiente investir, diretamente na Gestante, o dinheiro que será gasto na criação de um caríssimo Sistema de Cadastro. Por essa razão, estamos propondo que ao invés de um Sistema Nacional de Cadastro seja criado um acompanhamento da gestante que ao aderir ao Programa do SUS fará jus ao recebimento mensal de um benefício no valor de R\$ 50,00 pelo período de nove meses de gestação mais três meses de puérpera, para garantir a assistência aos primeiros dias do bebê.</p>				
<p>Lembro, ainda, que no governo do PSDB, em 2001, foi criado o Programa Bolsa Alimentação que tinha como beneficiário as futuras mães que assumiam o compromisso de adotar cuidados com a saúde, como fazer consultas de pré-natal, pesar e vacinar o bebê regularmente e receber orientações sobre alimentação e nutrição. Esse foi um dos programas que juntamente com outros como o Bolsa Escola foram unificados e convertidos no atual Bolsa Família.</p>				

PARLAMENTAR



MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 1º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, no âmbito da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, coordenada e executada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de garantir o exercício dos direitos reprodutivos e a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da atenção à saúde materna, notadamente nas gestações de risco."

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de ampliar o alcance do Sistema Nacional Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna no sentido de contemplar expressamente também medidas que visem assegurar o exercício pleno dos direitos reprodutivos das mulheres.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Acrescentar parágrafo único ao Art. 1º da Medida Provisória.

Parágrafo único - Os dados provenientes do Sistema serão dirigidos, exclusivamente, para fins epidemiológicos no estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática.

JUSTIFICATIVA

A epidemiologia foi inicialmente descrita como ciência nas grandes epidemias do século XIX, época na qual as crises de saúde pública demandavam ações urgentes em um tempo cujo conhecimento das doenças era primário.

O desenvolvimento da epidemiologia foi então conduzido por uma necessidade de saúde pública. A epidemiologia é definida como a ciência que estuda o processo saúde-doença na sociedade, analisando a distribuição populacional e os fatores determinantes das enfermidades, danos à saúde e eventos associados à saúde coletiva, propondo medidas específicas de prevenção, controle ou erradicação de doenças e fornecendo indicadores que sirvam de suporte ao planejamento, administração e à avaliação das ações de saúde (Almeida filho & Rouquayrol, 1992).

Portanto, são fundamentais estes levantamentos, tamanha são as suas potencialidades. Eles podem ser usados para monitorar qualquer doença relacionada à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, e saúde da mulher.



AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557
<u>07/02/2012</u>	<u>, DE 2011.</u>

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)...LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único- O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este princípio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

07/02/12
DATA

Luciana sat
ASSINATURA

MPV 557

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 551, DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTORA
DEPUTADA JÓ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

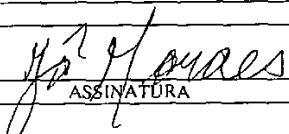
Parágrafo Único- O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este princípio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA



MPV 557

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
<u>7/12/2012</u>	

TIPO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

DEPUTADO (A)	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	<u>chico Lopes</u>	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

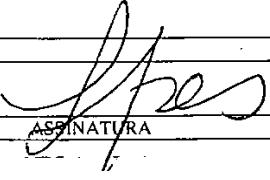
Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único- O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuem para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este princípio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

7/12/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011			
autor Deputada Erika Kokay – PT/DF			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>O art. 1º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1.º .</p> <p>Parágrafo único. Os direitos reprodutivos abrangem o direito ao mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva e o direito de decidir sobre a reprodução sem discriminação, coerção ou qualquer outra forma de violência."</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A presente emenda tem o objetivo de assegurar às mulheres o direito pleno à saúde sexual e reprodutiva, associada à liberdade quanto à decisão sobre a reprodução, sem que seja submetida a qualquer forma de discriminação ou violência.</p> <p>Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.</p> <p style="text-align: right;">Erika Kokay Deputada Erika Kokay PT- DF</p>				
PARLAMENTAR				

MPV 557

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

(Do Poder Executivo)

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda Aditiva nº

Acrescente ao Art. 1º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Os dados provenientes do Sistema serão dirigidos, exclusivamente, para fins epidemiológicos no estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática. " (NR)

Justificativa

A Emenda aditiva ora proposta tem por objetivo adequar o texto da MP 557/2011 ao princípio da utilização da epidemiologia previsto na Lei 8.080/90, art. 6º, VII – Lei que cria o Sistema Único de Saúde.

Câmara dos Deputados, 30 de janeiro de 2012.

"Justiça se Faz na Luta"



DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal - PT/MA

MPV 557

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este princípio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00010

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Altera a redação do Art. 2º da Medida Provisória.

Art. 2º - O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é constituído pelo cadastramento universal das gestantes e puérperas, de forma a permitir às **autoridades sanitárias** a identificação de gestantes e puérperas de risco, a avaliação e o acompanhamento da atenção à saúde por elas recebida durante o pré-natal, parto e puerpério.

JUSTIFICATIVA

Autoridade Sanitária é o poder de intervenção do Estado na defesa da saúde da população, na promoção da saúde, prevenção de doenças ou agravos e manutenção da saúde, devendo observar os fatores de risco, controlando situações que possam causar ou acentuar prejuízos à saúde individual ou coletiva da população.

Esse servidor, Autoridade sanitária, terá livre acesso a qualquer estabelecimento de interesse à saúde no âmbito da sua competência institucional, atendidos os requisitos legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de qualquer natureza, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, veículos transportadores, e neles fará observar as leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim face necessária à inclusão do termo “autoridade sanitária” visto que estas autoridades poderão ajudar na prevenção e manutenção da Saúde dessas gestantes.



AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o Art. 2º da MPV 557/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é constituído pelo cadastramento universal das gestantes e puérperas, de forma a permitir a identificação de gestantes e puérperas de risco, a avaliação e o acompanhamento da atenção à saúde por elas recebida durante o pré-natal, parto e puerpério, assim como a identificação e tratamento de doenças congênitas no nascituro, especialmente as de origem infecciosa.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há cerca de 900.000 novos casos de sífilis por ano, sendo que cerca de 13.000 são sífilis congênita, que pode ser evitada com o tratamento do nascituro e sua mãe com penicilina, um mês antes do nascimento. Assim, é fundamental que o diagnóstico seja realizado na fase pré-natal.

A sífilis congênita é o contágio do Treponema pallidum por via transplacentária, quando a gestante infectada, não tratada, o transmite para o bebê. Pode levar à morte do feto, e os bebês que sobrevivem apresentam os sintomas da etapa inicial, como irritabilidade, incapacidade de progredir e febre.

O diagnóstico precoce e o tratamento da gestante são eficazes na prevenção da doença, portanto é importante que o serviço de saúde disponibilize a toda gestante uma assistência pré-natal adequada.

O diagnóstico precoce no pré-natal consiste na realização do teste VDRL e no tratamento imediato da gestante e seu parceiro, quando diagnosticada a doença, a fim de evitar que a gestante adquira uma nova infecção. O tratamento é realizado com penicilina, 30 dias antes do parto.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a inclusão também do nascituro como alvo do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna conforme prevê a MPV 557/2011.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
---------------------------	--

TIPO

1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA DEPUTADA JÓ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

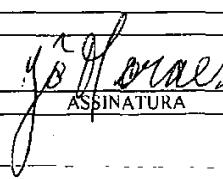
Acrescente-se ao art. 2º, o parágrafo único:

Parágrafo Único. O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

07/02/2012 DATA	 ASSINATURA
--------------------	--

MPV 557

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
----------------------------------	--

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o parágrafo único:

Parágrafo Único. O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decisão da cidadã.

07/02/2012
DATA

Alcione
ASSINATURA

MPV 557

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) <u>Perpetua Almeida</u>	PARTIDO PCdoB	UF <u>AC</u>	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	------------------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o parágrafo único:

Parágrafo Único. O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

/ /
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
<u>7/2/2012</u>	

TIPO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) <u>Chico Lopes</u>	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01
---	-------------------------	-----------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o §2º, com a seguinte redação:

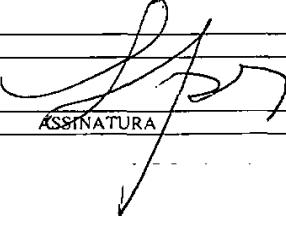
§2º O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em X fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

7/2/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido de dois novos parágrafos com as redações dadas abaixo, respectivamente, ficando o atual parágrafo único renumerado para § 1º:

“Art. 2º

§ 1º.....

§ 2º - Insere-se como obrigação a ser assumida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios como parte das medidas necessárias para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção a implantação de Centros de Referência especializados no acompanhamento dos casos de gravidez de alto risco.

§ 3º Os dados e informações registrados no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna são resguardados pelo sigilo médico, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou utilização, por qualquer meio ou forma, para outras finalidades, em especial para fins de investigação criminal ou de instrução processual.

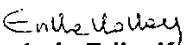
Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir adequado acompanhamento médico às mulheres grávidas, com gestação considerada de alto risco, em Centros de Referência Especializada.

Além disso, pretende-se oferecer às mulheres a garantia de que as informações, prestadas para fins de registro no Sistema ora instituído, não terão utilização estranha aos objetivos que se pretende alcançar, que é a redução da mortalidade materna. Com isso, esperamos contribuir para afastar qualquer tipo de receio ou de desconfiança por parte das

mulheres em aderir ao cadastramento proposto.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputada Erika Kokay

PT - DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o §2º, com a seguinte redação:

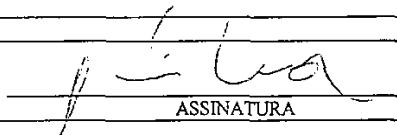
§2º O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

CONGRESSO NACIONAL

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 557/2011
Autores DEP. ANTONIO BULHÕES	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 557, de 2011, a seguinte redação:

“V – estabelecer políticas, programas e ações com os objetivos de garantir o direito à vida do nascituro, respeitada a legislação em vigor, e aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito à vida é plenamente reconhecido pela Constituição Federal e por uma série de declarações internacionais de direitos humanos. A presente emenda fundamenta-se na premissa majoritariamente aceita de que a vida tem início na concepção e tem como propósito assegurar que a defesa do direito à vida do nascituro seja estabelecida como uma política pública diretamente integrada ao acompanhamento da gestante.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 557

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I.....

II.....

III.....

IV.....

V - estabelecer políticas, programas e ações com o objetivo de garantir a saúde sexual e reprodutiva, bem como aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco; e

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a definição de critérios e procedimentos visando a interrupção da gravidez de risco, naqueles casos em que, a saúde e a vida da mulher estiverem em perigo em decorrência de gravidez de alto risco.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do art. 3º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I.....

II.....

III.....

IV.....

V - estabelecer políticas, programas e ações com o objetivo de garantir a saúde sexual e reprodutiva, bem como aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco; e

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de explicitar a importância de que no Sistema ora proposto sejam contemplada também medidas visando garantir a saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Modifica o inciso V do Artigo 3º MPV 557/2011 passando a ter a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A primeira edição da Medida Provisória apresentava um importante artigo (antigo Artigo 16) que modificava a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério assegurando às gestantes e também aos nascituros todos os direitos de uma gestação saudável e para isso previa a garantia da presença , junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

É importante lembrar que hoje temos no país um dos mais eficientes programas de atendimento à gestante que é o Rede Cegonha, lançando no ano de 2011 pela Presidente Dilma e um dos focos do Programa Rede Cegonha é justamente a vinculação do atendimento durante a gestação e o parto, de modo que a parturiente sinta-se segura e acolhida.

Assim garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Considerando ainda que o Programa Rede Cegonha visa também atender com qualidade a gestante indígena, entendemos que garantir a presença de um acompanhante se faz necessário para que se assegure o respeito às culturas dos povos indígenas que, na maioria das vezes, permitem e indicam que durante o parto a gestante tenha o acompanhamento e a assistência dos parentes.

No caso de partos de mulheres indígenas, necessário ainda considerar, que em algumas situações, se faz necessário a presença de intérpretes durante todo o período de internação (antes, durante e depois do parto)

Por fim, solicito que a relatoria desta MP considere a importância de se retomar o artigo que constava da primeira edição da Medida Provisória para que se modifique a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 visando garantir o direito à mulher indígena de ter acompanhante durante a internação, ou seja: antes, durante e depois do parto.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA DEPUTADA JÔ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)...LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

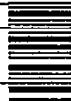
Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

07/02/2012
DATA

Lúcia S. B.
ASSINATURA



MPV 557

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011		
TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA			
DEPUTADO (A)..... <i>Chico Lopes</i>	AUTOR <i>Chico Lopes</i>	PARTIDO PCdoB	UF 01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, 27 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07 /02 /2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011			
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA				
DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

/ / DATA	 ASSINATURA
-------------	---

MPV 557

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

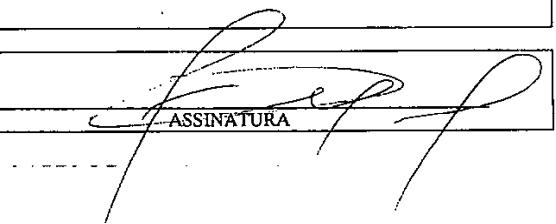
Sala das Sessões, 27 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa garantir a privacidade dos documentos de conteúdo particular prevista no art. 5º da Constituição Federal para coibir que gestores façam uso da função para a utilização indevida de informações pessoais.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA



MPV 557

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido de um novo inciso com a seguinte redação:

"Art. 3º

I.....

II.....

III.....

IV.....

V –

VI – definir os critérios que permitam a interrupção da gestação de risco, sempre que esta colocar em perigo a saúde e a vida da mulher.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a definição de critérios e procedimentos visando a interrupção da gravidez de risco, naqueles casos em que, a saúde e a vida da mulher estiverem em perigo em decorrência de gravidez de alto risco.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade do Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTORA
DEPUTADA JÔ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.

A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.

A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.

A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
----------------------------------	---

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.

A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.

A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.

A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

07/02/2012
DATA

Lúcia S.
ASSINATURA



MPV 557

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
7/2/2012	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>chico de oliveira</i>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, *7* fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.

A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema. A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda. A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

7/2/2012
DATA

J. P. S.
ASSINATURA

MPV 557

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>Perpetua Almeida</i>	AUTOR	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01
---	--------------	-------------------------	-----------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.

A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema. A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda. A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

DATA

W. Almeida
ASSINATURA

MPV 557

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

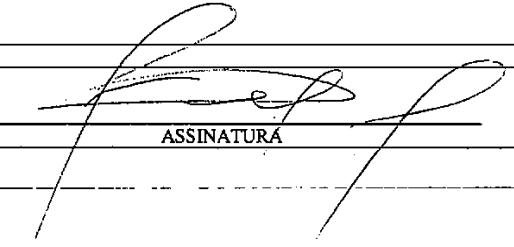
Sala das Sessões,  fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é fundamental para o recebimento de sugestões e críticas sobre funcionamento do Sistema. É também um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoamento permanentemente.

A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

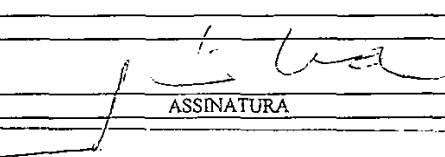
Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.

A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.

A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.

A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00035

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

O Parágrafo Único do artigo 4º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II -

III-

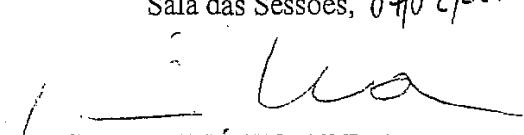
IV -

Parágrafo Único. Deve ser garantida nos Comitês Estaduais, Distrital e Municipais a participação de entidades representativas da área da saúde e da mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de entidades de defesa dos direitos da mulher ao lado daquelas que atuam na área da saúde é importante para apresentar uma perspectiva de gênero, garantindo ações estratégicas para contribuir com a emancipação da mulher.

Sala das Sessões, 04/02/2012


Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 557

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)				Nº do Prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o parágrafo único do Artigo 4º MPV 557/2011 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo Único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir Comitês Gestores para atuação junto ao Sistema, e, sempre que possível, deles deverão fazer parte representantes de órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera também alcançará as comunidades tradicionais e os Comitês Gestores, estaduais e municipais deverão estar atentos as especificidades e os aspectos étnicos culturais de cada comunidade na elaboração de ações, políticas e programas destinadas a proteção das gestantes e dos nascituros

Deste modo entendemos que os Comitês precisam ter um representante dos órgãos públicos que desenvolvem as políticas voltadas para esta especial clientela com objetivo de evitar ações inadequadas ou inexequíveis.

PARLAMENTAR

Dep. Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00037

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

Inclua-se os seguintes incisos no artigo 4º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, renumerando o seguinte:

- “Art. 4º.....
- I -
- II – Comitês Gestor Estaduais ou Distrital
- III- Comitês Gestor Municipais.
- IV.....

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Saúde está baseado na relação estruturada dos entes federativos. O presente Sistema Nacional, nesta perspectiva, deve ter seus Comitês Gestores, os quais inclusive contribuirão para o controle efetivo das ações que estão sendo propostas.

Da mesma forma que a esfera federal fez, a particularidade da ação apresentada deve ser organizada por meio de uma estrutura que organize as demandas locais e possibilite a participação social.

Ademais, fica desconexa a estrutura do Sistema com a garantia de uma gestão nacional e apenas a estrutura local dos hospitais serem obrigadas a se organizar por meio de Comissões.

Sala das Sessões, 07/02/2012


Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

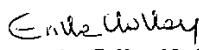
O *caput* do art. 5º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Nacional propor, ao Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, a formulação de políticas, programas e ações com o objetivo de:

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a definição de critérios e procedimentos visando a interrupção da gravidez de risco; naqueles casos em que, a saúde e a vida da mulher estiverem em perigo em decorrência de gravidez de alto risco.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
-----------------------------------	------------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 5º da Medida Provisória nº 557/2011 a seguinte redação:

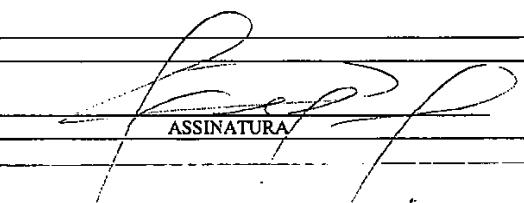
Parágrafo Único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir Comitês Gestores para atuação junto ao Sistema, garantida a participação da sociedade civil em sua composição.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” expressa o compromisso do Ministério da Saúde no âmbito do SUS ao preconizar a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Este é também um compromisso a ser assumido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios motivo pelo qual apresentamos a presente emenda com o objetivo de garantir a participação da sociedade civil na composição dos Comitês Gestores.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

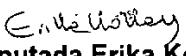
"Art. 5º.....

. § 1º O Comitê Gestor Nacional será coordenado pelo Ministro da Saúde e terá a composição e funcionamento definidos por ato do Ministro de Estado de Saúde, observados quanto à indicação de seus membros os mesmos parâmetros de proporcionalidade adotados para fins de composição do Conselho Nacional de Saúde.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a participação proporcional de representantes dos diversos segmentos a serem alcançados pela atuação do Comitê Gestor Nacional..

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
-----------------------------------	------------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º

§ 2º Fica assegurada a participação, no Comitê Gestor Nacional, de representantes:

- I – do Conselho Nacional de Saúde – CNS;
- II – do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;
- III – do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- IV – do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- V – do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;
- VI – dos movimentos feminista e de mulheres.

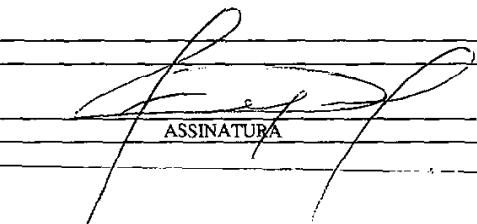
Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher” expressa o compromisso do Ministério da Saúde no âmbito do SUS ao preconizar a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na composição do Conselho Gestor Nacional a que faz referência a MP 557/11.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA



MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 5º da MP 557, de 2011, fica acrescido dos incisos I e II, conforme as redações dadas abaixo, respectivamente:

"Art. 5º.....:

I – assegurar à gestante, como parte dos procedimentos de rotina do pré-natal e do pós-parto, adequado acompanhamento psicológico;

II - esclarecer a gestante quanto aos direitos da mulher previstos na legislação, em especial quanto aos direitos reprodutivos e quanto à paternidade responsável;

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir à mulher, durante o período do pré-natal e do pós-parto, acompanhamento psicológico, tendo em vista que, muitas vezes, a gestação provoca alguns transtornos psicológicos na mulher como, por exemplo, depressão, ansiedade, insegurança etc, que demandam acompanhamento psicológico. Além disso, é importante também que durante o pré-natal e no pós-parto sejam disponibilizadas para informações sobre os seus direitos em geral, além do necessário esclarecimento quanto aos direitos reprodutivos e sobre a paternidade responsável.

Da mesma forma, é conveniente que sejam oferecidos incentivos para a implantação nas esferas dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios de Centros de Referências, especializados em gravidez de alto risco, buscando, assim, garantir às gestantes que se encontram nessa situação um atendimento diferenciado e compatível com as suas necessidades e, com isso, alcançar a redução nos índices de mortalidade materna no País.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00043

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

Inclua-se os seguintes parágrafo ao artigo 5º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, renumerando os seguintes:

“Art. 5º.....

§1º

§2º: Fará parte do Comitê Gestor a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

§3º

§4º

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, a saúde da mulher em todas as suas fases também é uma demanda dos movimentos feministas e dos órgãos gestores da política pública da mulher nos governos.

Neste sentido, torna-se estratégica a inclusão dos órgãos e entidades que tenham como competência contribuir para a inclusão do recorte de gênero nas políticas públicas, inclusive articulando com os demais órgãos do governo e entidades da sociedade civil.

Vale destacar que a Secretaria de Políticas para as Mulheres estabelece políticas públicas que contribuem para a melhoria da vida de todas as brasileiras e que reafirmam o compromisso do Governo Federal com as mulheres do país.

É sua competência:

- . assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- . elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter nacional;

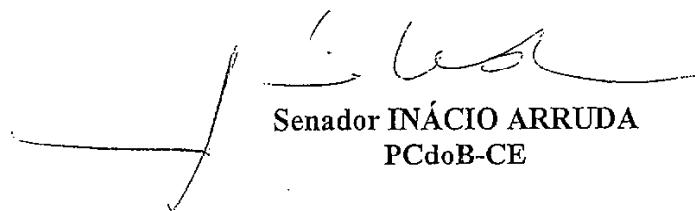


- elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e das demais esferas de governo;
- promover a igualdade de gênero; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e três Subsecretarias.

Já o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Sua competência está estabelecida no Decreto nº6.412, de 25 de março de 2008 e dialoga com a temática em questão.

Sala das Sessões, 07/02/2012



Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 557

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTORA
DÉPUTADA JÓ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

07/02/2012
DATA

Jó Moraes

ASSINATURA

MPV 557

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
----------------------------------	---

TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA
3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA
5 [x] ADITIVA	

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

07/02/2012
DATA

X bairros ext.
ASSINATURA



MPV 557

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>7/2/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
-------------------------	------------------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

DEPUTADO (A) <u>Chico Lopes</u>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

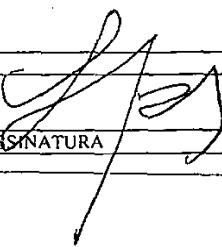
VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, X fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

7/2/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.		
TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA			
DEPUTADO (A)..... <i>Poppe Tua Almeida</i> AUTOR	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

DATA ____/____/____	_____ ASSINATURA <i>MRA</i>
------------------------	-----------------------------------

MPV 557

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
-------------	------------	------------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

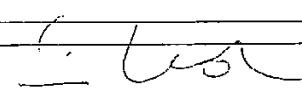
VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”, uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 5º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a redação dada abaixo:

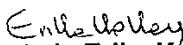
"Art. 5º.....
§ 1º.....
§ 2º.....
I -
II.....
.....
.....

VI – Secretaria de Políticas para as Mulheres

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a participação da Secretaria de Políticas para as Mulheres na composição do Conselho Gestor que irá gerir o Sistema ora instituído. Considerando que cabe à aludida Secretaria a formulação das políticas destinadas a reduzir a desigualdade de gêneros em nosso País, torna-se imprescindível a sua participação no mencionado Conselho Gestor posto que as decisões desse órgão irão afetar a vida de milhões de mulheres brasileiras no País inteiro.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta incisos VI e VII ao § 2º do Art. 5º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

VI – Conselho Federal de Psicologia – CFP
VII – Secretaria Nacional de Saúde Indígena - SESAI

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 557/2011 prevê a composição do Comitê Gestor Nacional pelos diversos Conselhos da área da saúde, entre eles o Conselho Federal de Médicos e o de Enfermagem. Entendemos que a gestação, em especial a gestação de risco, também afloram sérios problemas de ordem emocional e até mesmo transtornos psíquicos, sendo portanto necessário, em qualquer ação ou projeto que visam atender gestantes, a presença constante de um profissional desta área para elaboração de ações, campanhas e políticas públicas voltadas a prevenção de doenças mentais e emocionais.

No mesmo sentido as medidas que serão estruturadas que buscam atender às mulheres indígenas, a exemplo da qualificação do pré-natal intercultural, por meio da capacitação de profissionais, parteiras e cuidadores das medicinas tradicionais, devem ser construídas por profissionais com capacidade de observar as especificidades étnicas e culturais e que tenham experiência com saúde indígena.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Acrescentar inciso VI, VII, e VIII ao § 2º do Art. 5º da Medida Provisória.

§ 2º

VI – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

VII - Conselho de Fisioterapia

VIII - Representante das Centrais Sindicais.

JUSTIFICATIVA

A ideia de inserir novos atores nesse processo, e afirmar a participação social. Nossa proposta é a provocação do debate sobre todas as temáticas que se situam em meio à relação entre a saúde e a população.

Acreditamos que quanto maior a participação da sociedade civil organizada, maior será o controle do ente público. Assim é necessário dar maior pluralidade ao Comitê Gestor Nacional.



AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00052

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

**autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF**

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 5º da MP 557, de 2011, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 4º. O Comitê Gestor orientar-se-á pela premissa de que a mortalidade e a morbidade materna constituem problemas de saúde pública e de direitos humanos que exigem a promoção e proteção efetiva dos direitos das mulheres, em especial quanto à garantia do mais alto nível de saúde física e mental, incluída a saúde sexual e reprodutiva".

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer parâmetros mínimos para orientação da atuação do Conselho Gestor, enfatizando a importância de se conferir um caráter de problema de saúde pública e de direitos humanos para os elevados índices de mortalidade e morbidade materna observados em nosso País.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	Medida Provisória 557 de 2011
AUTOR	
Dep. Rubens Bueno – PPS/PR	

Dê-se aos incisos II e III do artigo 7º. da Medida Provisória 557 de 2011 a seguinte redação:

“II - cadastrar em sistema informatizado os dados de todas as gestantes e puérperas atendidas nos serviços do estabelecimento de saúde, desde que firmado consentimento livre e esclarecido pela gestante;

III - incluir em sistema informatizado a relação de gestantes e puérperas de risco atendidas nos serviços de saúde, seu diagnóstico e o projeto terapêutico definido e executado, além de outras informações determinadas pelo Comitê Gestor Nacional desde que firmado consentimento livre e esclarecido pela gestante;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação dada pela MP implica na obrigatoriedade do profissional de saúde de registrar em banco de dados público quaisquer gestante atendida, a revelia da sua vontade.

Entendemos que tal obrigação interfere de forma injustificável na relação de sigilo legal entre o profissional de saúde e seu cliente.

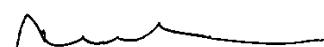
Em nossa legislação a única exceção admissível para a notificação de evento sem a autorização do paciente é no caso de doença de notificação compulsória. Tal exceção justifica-se pelo risco que a doença pode oferecer não só para a pessoa portadora mas para toda a sociedade.

My

No caso em questão o evento não se configura como risco e portanto é inadmissível que o estado interfira de forma excepcional na relação de sigilo e confiança entre profissional e cliente.

Ao nosso ver tal consentimento deve ser firmado após o esclarecimento completo da paciente sobre quais os usos que serão dados as informações e quais as garantias de sigilo ou de divulgação que serão dadas.

Sala da Sessão, em 7 de fevereiro de 2012



Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV 557

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA. 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 557/2011 a seguinte redação:

II – cadastrar em sistema informatizado os dados de todas as gestantes e puérperas atendidas nos serviços do estabelecimento de saúde, zelando pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, *X* fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012
DATA

Jandira Feghali
ASSINATURA

MPV 557

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ✓ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso III do Art. 7º da MPV 557/2011 que passa a ter a seguinte redação:

III – Incluir em sistema informatizado a relação de gestantes e puérperas de risco atendidas nos serviços de saúde, seu diagnóstico, mesmo que seja risco de vida por questões culturais em caso de mulher indígena, e proteção terapêutica definida e executada, além de outras informações determinadas pelo Comitê Gestor Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades indígenas são detentoras de cultura própria. Não obstante a valorização que se atribui a todo o conjunto de crenças e costumes de um povo, é necessário admitir que, em alguns casos, pode haver o confronto entre direito à vida e direito à manifestação cultural.

Farta literatura demonstra que algumas etnias ainda mantêm a prática do infanticídio quando são geradas crianças gêmeas, quando são concebidas por mulheres solteiras ou viúvas ou ainda quando as crianças nascem com algum problema físico ou mental ou quando são os bebês considerados amaldiçoados pelos líderes espirituais.

Em nossa sociedade já alcançamos a compreensão de que o direito à vida deve ser defendido e neste sentido o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna deve caminhar, ou seja, proteger em primeiro lugar o direito à vida da gestante e do nascituro.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3.X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso VI do art. 7º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 7º.....

.....

.....

VI –propor aos gestores federal, estaduais, distrital e municipais do SUS a adoção de medidas necessárias para garantir o acesso e qualificar a atenção à saúde das gestantes e puérperas, para prevenir o óbito materno, inclusive com a fixação de metas quantitativas anuais para a redução desse indicador, compatíveis com as especificidades de cada ente da Federação, e a definição de sanções aos gestores que não cumprirão por deixarem de adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras que para isso se fizerem necessárias;

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de tornar obrigatória a fixação de metas anuais para a redução da mortalidade materna e a responsabilização dos gestores que não adotarem as medidas requeridas para o alcance desse objetivo.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso IV do art. 7º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 7º.....

I -

II.....

III.....

VI – informar, em sistema informatizado, a ocorrência de óbitos de mulheres gestantes ou puérperas, com informações sobre a investigação das causas do óbito e das medidas a serem tomadas para evitar novas ocorrências, preservados em todos os casos o sigilo sobre os nomes das vítimas e sendo permitido o uso dessas informações unicamente para fins de controle epidemiológicos;

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de impedir que as informações sobre os registros de óbito, relativos a mulheres gestantes ou puérperas, venham a ser utilizados para fins estranhos ao interesse médico e da saúde das mulheres. Com isso, pretende-se assegurar que tais informações sejam usadas apenas para subsidiar a formulação de políticas públicas adequadas que contribuam para a redução da mortalidade materna.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR/A DEPUTADA JÓ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 01/01
--------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012 DATA	 ASSINATURA
---------------------------	---

MPV 557

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
----------------------------------	---

TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressaltar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012
DATA

Lúcia S.
ASSINATURA



MPV 557

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
<u>07/02/2012</u>	

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A)	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	<i>Ricardo Almeida</i>	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

/ /
DATA

Wes
ASSINATURA

MPV 557

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
<u>21/2/2012</u>	

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A) <u>Chico Lopes</u>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

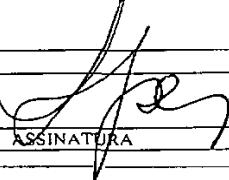
IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressaltar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

7/2/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPPRESSIVA	2 [] ÁGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA
-------------------	--------------------	--------------------	--------------------	-----------------

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

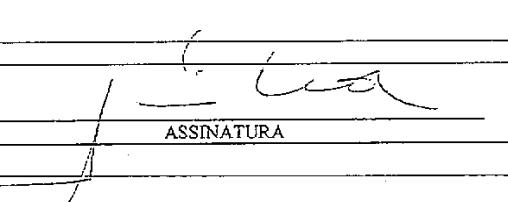
Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressaltar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012 DATA	
---------------------------	--

ASSINATURA

MPV 557

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso IX ao artigo 7º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

IX - cadastrar em sistema informatizado os dados de diagnóstico e tratamento do nascituro, especialmente referente a doenças infecciosas de transmissão congênita.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há cerca de 900.000 novos casos de sífilis por ano, sendo que cerca de 13.000 são sífilis congênita, que pode ser evitada com o tratamento do nascituro e sua mãe com penicilina, um mês antes do nascimento. Assim, é fundamental que o diagnóstico seja realizado na fase pré-natal.

A sífilis congênita é o contágio do Treponema pallidum por via transplacentária, quando a gestante infectada, não tratada, o transmite para o bebê. Pode levar à morte do feto, e os bebês que sobrevivem apresentam os sintomas da etapa inicial, como irritabilidade, incapacidade de progredir e febre.

O diagnóstico precoce e o tratamento da gestante são eficazes na prevenção da doença, portanto é importante que o serviço de saúde disponibilize a toda gestante uma assistência pré-natal adequada.

O diagnóstico precoce no pré-natal consiste na realização do teste VDRL e no tratamento imediato da gestante e seu parceiro, quando diagnosticada a doença, a fim de evitar que a gestante adquira uma nova infecção. O tratamento é realizado com penicilina, 30 dias antes do parto.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a inclusão também do nascituro como alvo do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna conforme prevê a MPV 557/2011.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
---------------------------	--

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MÓDIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTORA DEPUTADA JÓ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

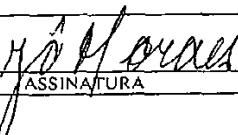
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Art.8º, o inciso II.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

07/02/2012 DATA	 ASSINATURA
--------------------	--

MPV 557

0.0065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Art.8º, o inciso II.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

07/02/2012
DATA

L. luciana st.
ASSINATURA



MPV 557

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
<u>07/02/2012</u>	

TIPO				
1 [x] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>Priscila Almídia</i>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art.8º , o inciso II.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

DATA	ASSINATURA
/ /	<i>Ma</i>

MPV 557

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

**autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF**

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso II do art. 8º da MP 557, de 2011, renumerando-se os demais

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de excluir do texto da MP 557, de 2011, dispositivo que possa despertar insegurança nas mulheres que desejarem se cadastrar no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna, mas podem deixar de fazê-lo por receio do uso que será dado às informações prestadas. Em nossa avaliação, a permanência no texto da lei do dispositivo cuja supressão ora se propõe, poderia contribuir para inibir a participação de muitas mulheres no Programa, mitigando, assim, o alcance de seus objetivos.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

**MPV 557
00068**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
---------------------------	--

TIPO
1 [x] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

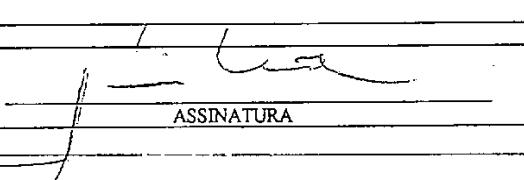
EMENDA SUPPRESSIVA

Suprima-se do Art.8º, o inciso II.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

07/02/2012 DATA		ASSINATURA
----------------------------------	--	-------------------

MPV 557

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
7/2/2012	Medida Provisória nº 557/11

autor	Nº do protocolo
Deputado Antônio Magalhães Neto - DEM/BA	

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 8º da MP nº 557, de 2011:

“Art. 8º

.....

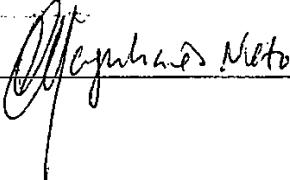
Parágrafo único. A União poderá firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios prevendo a existência de um Passe Especial para Gestantes e Puérperas com o objetivo de facilitar o seu deslocamento nos transportes coletivos, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A criação do Passe Especial para Gestantes e Puérperas tem a finalidade de possibilitar que o auxílio concedido a esse grupo de mulheres seja utilizado no deslocamento para a realização de exames de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS.

O Passe Especial deve ser um mecanismo de fiscalização para verificar a aplicação correta do auxílio, evitando a destinação para finalidades diversas.

PARLAMENTAR



MPV 557

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágrafo Único ao do Art. 9º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não serão aceito recursos ou financiamento para ações e programas de entidades privadas nacionais e internacionais que tenham posição clara e pública sobre a interrupção de gravidez nos casos em que a legislação brasileira não permite.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que muitas instituições privadas patrocinam no Brasil ampla campanha para a descriminalização da interrupção da gravidez. Assim como estas instituições têm posições e políticas definidas e muito bem divulgadas para que a gravidez seja interrompida em diversas circunstâncias, entendemos que não devam patrocinar ações e programa ligadas ao Sistema criado pela MPV 557/2011 ou que a elas seja dado o acesso das gestantes que são atendidas pelo Sistema para que não haja interferência de ideologias e políticas na decisão das gestantes.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 7/2/2012	proposição Medida Provisória nº 557/11			
autor Deputado Antônio Magalhães Neto - DEM/BA				
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da MP nº 557, de 2011:

"Art. 10. Fica a União autorizada a conceder benefício financeiro no valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) para gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, com o objetivo de auxiliar o seu deslocamento e seu acesso às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS, nos termos de regulamento."

JUSTIFICATIVA

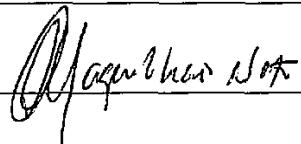
O valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) trazido pelo texto original da Medida Provisória nº 557/2011 é insuficiente para auxiliar a gestante e a puérpera no seu deslocamento às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS.

Segundo levantamento feito por reportagem do site G1, no corrente ano, as tarifas de ônibus municipais já sofreram o reajuste de até 10,5%, como é o exemplo de Teresina – PI, chegando a ser cobrado o valor de R\$ 3,00 (três reais) no Distrito Federal e R\$ 2,95 em Florianópolis.

É recomendado o exame pré-natal, no mínimo, uma vez ao mês. Assim, a gestante gastaria, durante toda a gestação R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais). Há a necessidade, ainda de reservar uma quantia para locomoção da gestante no dia do parto, devendo esse deslocamento ser feito da forma mais confortável possível, assegurando a segurança e a saúde da parturiente e do nascituro.

Assim, se o objetivo do auxílio trazido pela Medida Provisória é proporcionar à gestante e à puérpera condições mínimas de deslocamento para a realização dos exames necessários para garantir uma gestação saudável e diminuir, ao máximo, a possibilidade de mortalidade materna, demonstra-se insuficiente a quantia de cinquenta reais.

PARLAMENTAR



MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00072

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

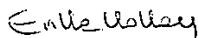
O *caput* do art. 10 da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a União autorizada a conceder benefício financeiro no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, com o objetivo de auxiliar o seu deslocamento e de um acompanhante para que tenha acesso às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS, nos termos de regulamento"

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar que o benefício financeiro proposto seja suficiente também para viabilizar o deslocamento de um acompanhante para a gestante em todos os procedimentos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto, preferencialmente o companheiro da gestante em consonância com o propósito de valorizar o princípio da paternidade responsável.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTORA
DEPUTADA JÔ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

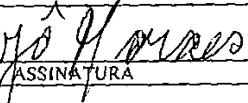
§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersectorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <u>07/02/2012</u>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
----------------------------------	--

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

b brisa st.
ASSINATURA



MPV 557

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) <u>Perpetua Almeida</u>	PARTIDO PCdoB	UF <u>AC</u>	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	------------------------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

DATA	ASSINATURA
	

MPV 557

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
<u>2/12/2012</u>	

TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA

DEPUTADO (A) <u>Chico Lopes</u> AUTOR	PARTIDO PCdoB	UF.	PÁGINA 01/01
---	----------------------	------------	---------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

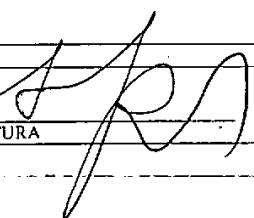
Sala das Sessões, 27 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

2/12/2012
DATA

ASSINATURA



MPV 557

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, 27 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011
---------------------------	--

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

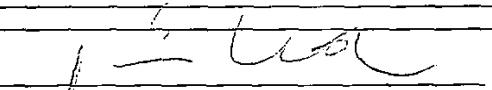
Dê-se ao §2º do Art. 10, a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012 DATA	
---------------------------	--

ASSINATURA

MPV 557

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 557/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

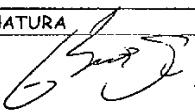
Acrescente-se § 3º ao do art.10 da MP 557/11

§ 3º. O recebimento do benefício de R\$ 50,00 será disponibilizado conforme as exigências legais, contudo, deverá preservar a privacidade da beneficiária.

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a transparência deve ser requisito essencial para a dinâmica da boa gestão dos recursos públicos. No entanto, entende-se que o Governo tem meios para cumprir tal norma de forma a não violar a privacidade da beneficiária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 557

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 557/2011
Autores DEP. JHONATAN DE JESUS	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 10 da Medida Provisória nº 557, de 2011, o seguinte parágrafo:

“§ Fica assegurado o atendimento domiciliar ou o transporte em veículo apropriado das gestantes e puérperas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera, que, por determinação médica, estiverem impossibilitadas de se deslocar aos estabelecimentos de saúde onde realizam seu acompanhamento pré-natal ou puerperal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar que o acompanhamento às gestantes e puérperas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera seja descontinuado justamente nas situações de maior risco e necessidade, onde a gestante ou puérpera encontra-se impossibilitada por determinação médica de comparecer ao estabelecimento de saúde onde realiza seu acompanhamento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.


Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

MPV 557

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011
<u>07/02/2012</u>	

TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

07/02/2012
DATA

Lúcia S.
ASSINATURA



MPV 557

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTORA
DEPUTADA JÔ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

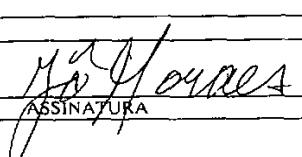
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
1 [<input checked="" type="checkbox"/>] SUPRESSIVA 2 [<input type="checkbox"/>] AGLUTINATIVA 3 [<input type="checkbox"/>] SUBSTITUTIVA 4 [<input type="checkbox"/>] MODIFICATIVA 5 [<input type="checkbox"/>] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	<u>Demétrio Almeida</u>	PCdoB		01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

<u>/</u> / <u>/</u>	<u>Mea</u>
DATA	ASSINATURA

MPV 557

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 11 da MP 557, de 2011, renumerando-se os demais

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de excluir do texto da MP 557, de 2011, dispositivo que possa criar constrangimento às mulheres que desejarem se cadastrar no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna, mas que não querem tornar pública a condição de gestante. Em nossa avaliação, a permanência no texto da lei do dispositivo cuja supressão ora se propõe, poderia contribuir para inibir a participação de muitas mulheres no Programa, mitigando, assim, o alcance de seus objetivos.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011
---------------------------	--

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

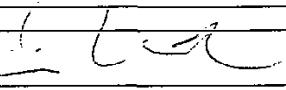
AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

07/02/2012 DATA	
----------------------------------	---

ASSINATURA

MPV 557

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB	PE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012
DATA

b. bairros et.
ASSINATURA

MPV 557

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
---------------------------	--

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTORA DEPUTADA JÓ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	-------------------------	-----------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

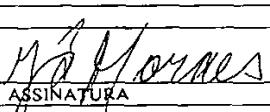
Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012 DATA	 ASSINATURA
--------------------	--

MPV 557

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>Rep. petista Almeida</i>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB	AC	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

DATA

WPA
ASSINATURA

MPV 557

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
<u>7/12/2012</u>	

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) <u>chico Lopes</u>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

7/12/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557 DE 2011.
-------------	------------	--

TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	Medida Provisória 557 de 2011

AUTOR
Dep. Rubens Bueno – PPS/PR

TEXTO

Dê-se ao artigo 11º. da Medida Provisória 557 de 2011 a seguinte redação:

“Art. 11. Será de acesso público a relação das beneficiárias e dos respectivos benefícios de que trata o art. 10.

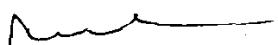
§ 1º A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

§ 2º No caso da beneficiária do auxílio ser menor de idade somente serão tornadas públicas as iniciais do nome da beneficiária, sendo o restante dos dados disponíveis apenas aos órgãos de controle” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa preservar a identidade da menor em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala da Sessão, em 7 de fevereiro de 2012


Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

Data	Proposição
Medida Provisória nº 557/11	

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o parágrafo único do art.11 da MP 557/11, assim com o texto deste mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

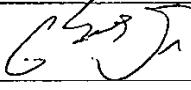
Art. 11. A relação das beneficiárias não será divulgada ao público.

Parágrafo único. Os dados cadastrais serão disponibilizados exclusivamente para o Ministério da Saúde, para fins de consulta.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a divulgação de dados pessoais das gestantes beneficiárias, configura violação de uma série de direitos constitucionais, como dignidade humana e privacidade, assim como não representa uma solução para o problema da mortalidade materna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 557

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011	Nº do Prontuário		
Autor Deputado Audifax (PSB/ES)				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14 da Medida Provisória nº 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

I –

II –

§ 1º A responsabilidade de que trata o *caput* consiste:

- a) no ressarcimento integral do dano;
- b) na aplicação de multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente;
- c) na perda de cargo ou função pública, conforme hipóteses previstas na Constituição Federal, no Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e demais diplomas legais correlacionados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva deixar translúcida e expressa a possibilidade de responsabilização, inclusive criminal, do agente público e do agente

particular conveniado ou contratado pelo Poder Público, nos casos em que houver desvirtuação das informações do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera.

A previsão textual de apenas resarcimento ao Erário e de aplicação de multa não produz efeitos diretos substantivos para a inibição de práticas ilícitas: (i) que visem contribuir para que pessoa concorrente à da beneficiária final receba o benefício; ou (ii) que visem inserir, no Sistema, dados ou informações falsas ou divergentes das que deveriam ser inscritas.

Por isso, é de capital relevância a expressa remissão às hipóteses constitucionais e infralegais que constituem a perda de cargo do servidor público e a punição de agentes privados.

A Constituição de 1988, em seu artigo 41, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) estabelece que o servidor público estável perderá o cargo:

"I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa".

O Código Penal, ainda, institui e caracteriza os crimes contra a Administração Pública (Título XI), com punição aos agentes públicos (Capítulo I, artigos 312 a 326) e privados (Capítulo II, artigos 328 a 337). Os crimes funcionais, nos quais o ilícito penal está correlacionado aos deveres administrativos estão previstos também no inciso I, do artigo 92 do Código e em legislações esparsas. No caso de condenação por ato contra a probidade administrativa, aplicar-se-á o art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992. Igualmente, estão englobados os crimes não-funcionais, aqueles ilícitos que abarcam todas as demais infrações sem conexões com os deveres administrativos.

Cabe alertar no texto da Medida Provisória as possibilidades de perda de cargo ou função pelo agente público que negligenciar de qual forma seja os dados constantes no Sistema Nacional de Cadastro ora instituído. Nesse sentido, será punido o funcionário que inclusive inserir dados ou provocar modificação ou alteração não autorizada no sistema de informação. Esta punição pode também incorrer em emprego irregular de verbas ou rendas públicas, entre outros crimes

previstos e descritos penalmente.

Diante do pretendido pelo Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção de Mortalidade Materna, resta fundamental o zelo para que a concessão do benefício financeiro de que trata a MP sirva ao fim almejado e garanta a vinculação da gestante à unidade de referência, para o efetivo auxílio em seu deslocamento e para seu acesso às ações e serviços de saúde relativos ao pré-natal e ao parto. Por isso, apresentamos esta Emenda.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.



Deputado AUDIFAX

PSB/ES

PARLAMENTAR

MPV 557

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA
DEPUTADA JÔ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 o inciso III, com a seguinte redação:

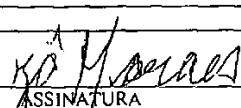
III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das ~~_____~~ cidadãs gestantes.

07/02/2012
DATA

Abriu st.
ASSINATURA



MPV 557

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
<u>07/02/2012</u>	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>Perpetua Almeida</i>	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
		PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

/ /
DATA

WRA
ASSINATURA

MPV 557

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
7/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

DEPUTADO (A).....

^{AUTOR}
Chico Lopes

PARTIDO
PCdoB

UF

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14, o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

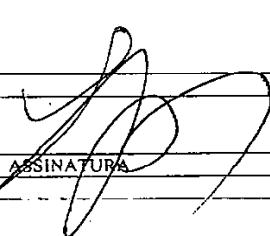
Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

7/12/2012
DATA

ASSINATURA



MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00098

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
SENADOR INÁCIO ARRUDA

PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14, o inciso III, com a seguinte redação:

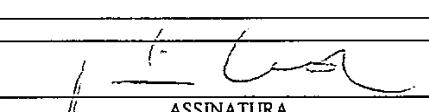
III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011
---------------------------	--

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 2º ao Art. 14, com a seguinte redação:

§ 2º Independentemente de dolo será responsabilizado, ainda, aquele que fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para fins diversos dos expressamente previstos nesta Lei.

Sala das Sessões, 28 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das gestantes.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26/12/2011			
Autor DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI – PDT/SP E OUTROS			Nº do Prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto retificado da MP557/2011 o seguinte artigo após o art. 15 renumerando os subsequentes:

“Art. 16. A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO

Art. 19-J. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a garantir às gestantes e aos nascituros o direito ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados.

§ 1º Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados, ainda, a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 2º O acompanhante de que trata o § 1º será indicado pela parturiente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata o § 1º constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. ” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A retirada deste artigo que constava da primeira versão da MPV 557/2011, publicada em 27.12.2011, por meio de um novo texto retificado publicado em 27.01.2012 é, no mínimo inusitado pelas seguintes razões:

1º) Esta Medida Provisória institui além do Sistema Nacional de Cadastro também o Sistema de Vigilância e Acompanhamento da Gestantes e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna, portanto, a retirada do art. 16 do texto original inviabiliza, na prática, o que está se propondo em relação a este Sistema de prevenção da Mortalidade Materna uma vez que, alcançar esse objetivo é justamente cuidar da maternidade como um todo, gestante e nascituro;

2º) Portanto, a mudança proposta na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, faz-se necessária no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério garantindo às gestantes, mas também aos nascituros, todos os direitos de uma gestação saudável, por isso estamos propondo recolocar o art. 16 que foi retirado do texto original por meio de uma retificação posterior;

3º) Ademais, este artigo vem ao encontro do espírito do Programa Rede Cegonha que propugna pela garantia às gestantes e aos nascituros de um atendimento de qualidade pelo serviço público de saúde de pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados;

4º) Por último, garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Por fim, solicito que a relatoria desta MP considere a importância de retomar o texto original mantendo o art. 16 em seu inteiro teor pelas razões acima expostas.

PARLAMENTAR



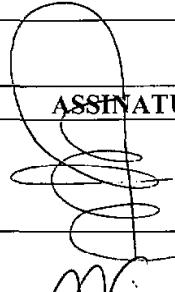
Deputado Salvador Zimbaldi-PDT/SP

APOIAM ESTA EMENDA:

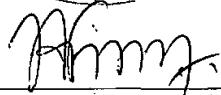
NOME DO DEPUTADO/PARTIDO/UF

ASSINATURA

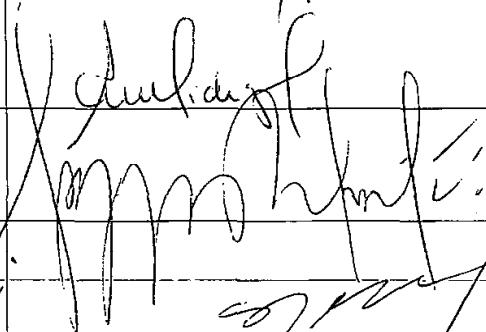
Roberto de Lucena PV/SP



Alberto Filho PMDB-MT



SUELI VIDIGAL PDT/ES



CONCEIÇÃO PATRIZIA PSB-PE

NELSON PADEVAN PSC/PR

Tatiana Silveira PMDB-AP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 557, DE 2011

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

EMENDA Nº

Art. 1º A Medida Provisória nº 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos:

Art. 16. O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 19-J

.....

§3º. O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento de doenças;

II – o atendimento prioritário e integral à gestante, observados os critérios de estratificação de risco, desde o pré-natal até o pós-parto.

III – o acompanhamento das mulheres vítimas de violência, assegurando as referências e contra-referências médicas necessárias e demais determinações da legislação específica.

IV – outras ações e serviços necessários ao bem-estar físico e mental da mulher e da gestante, especificados em regulamento.

§4º. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo devem constar de regulamento específico, a

ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante consulta pública.

§5º. Os Estados e os Municípios devem regulamentar o desenvolvimento de suas ações nesse campo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Governo Federal retificou a Medida Provisória 557, de 2011, que cria o sistema de monitoramento universal das gestantes para a prevenção da mortalidade materna no país e também garante auxílio financeiro de R\$ 50,00, para o deslocamento destas mulheres às consultas de pré-natal e também à unidade de saúde onde será realizado o parto. Na nova versão da Medida Provisória, o Governo Federal retirou do texto o art. 19-J, que implicava em garantias já previstas na Lei 8.080, em decorrência da Lei nº 11.108, de 2005).

Nesse sentido, a presente Emenda mantém os direitos previstos no atual art. 19-J da Lei 8.080, e acrescenta-lhe outros com aqueles compatíveis, reforçando os direitos das mulheres, justamente porque antes de ser mãe, a grávida é cidadã. E uma cidadã muito especial, diga-se de passagem, com direitos diferenciados.

De fato, dispõe a Lei Orgânica da Saúde:

CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

A nossa Emenda dispõe que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar:

- ✓ a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento de doenças;
- ✓ o atendimento prioritário e integral à gestante, observados os critérios de estratificação de risco, desde o pré-natal até o pós-parto.
- ✓ o acompanhamento das mulheres vítimas de violência, assegurando as referências e contra-referências médicas necessárias e demais determinações da legislação específica.
- ✓ outras ações e serviços necessários ao bem-estar físico e mental da mulher e da gestante, especificados em regulamento.

Todos esses direitos refletem a dignidade da pessoa humana incorporada no gênero mulher e a importância social da maternidade, reconhecida por tratados internacionais como a Declaração dos Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 07/02/2012

Deputado ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

MPV 557

00102

MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Acrescenta o Art. 19-J da Medida Provisória. Alterando a Lei 8.080.

A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte. Redação:

CAPÍTULO VII DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1(um) acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto. (NR)

JUSTIFICATIVA

Importante estimular a participação de pessoas de confiança da gestante na hora do nascimento do bebê. Essa presença acalma a futura mãe, reduz o tempo de duração do parto, o uso de analgésicos e a indicação de cesarianas.

A mulher precisa se sentir segura e confiante para trazer à luz sua criança. A sabedoria de parir faz parte da natureza feminina. Seu corpo detém, instintivamente, esse conhecimento. E, nessa hora, é importante que ela deixe a natureza agir. Segundo evidências científicas, a mais eficiente tecnologia para o sucesso de um parto não foi desenvolvida por nenhum laboratório ou fabricante de equipamentos hospitalares. Na verdade, ela é bem antiga: é o suporte emocional e o apoio que a mulher recebe de um acompanhante de confiança

durante o parto. Essa companhia pode ser do marido, da mãe, de sua irmã, de seu pai, de um filho ou de alguém próximo.

Não é fácil para uma mulher grávida, prestes a ter uma criança, chegar ao hospital — local onde provavelmente nunca esteve e nem conhece as pessoas que lá trabalham —, sentir cheiros estranhos, ouvir vozes pouco familiares e ainda, assim, se sentir segura para deixar seu bebê nascer. É nessa hora que o apoio de um acompanhante pode contribuir para o sucesso desse momento.

Estudos mostram que a presença de alguém de confiança da mãe na sala de parto tende a reduzir as chances de cesariana, as indicações de analgesia e o tempo do trabalho de parto, além de aumentar a satisfação da mulher.

AMAURO TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado			
Autor Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao texto retificado da MPV 557/2011 o seguinte artigo:

“ A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO

Art. 19-J. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a garantir às gestantes e aos nascituros o direito ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados.

§ 1º Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados, ainda, a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 2º O acompanhante de que trata o § 1º será indicado pela parturiente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata o § 1º constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira edição da Medida Provisória apresentava um importante artigo (antigo Artigo 16) que modificava a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério assegurando às gestantes e também aos nascituros todos os direitos de uma gestação saudável e para isso previa a garantia da presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

É importante lembrar que hoje temos no país um dos mais eficientes programas de atendimento à gestante que é o Rede Cegonha, lançando no ano de 2011 pela Presidente Dilma e um dos focos do Programa Rede Cegonha é justamente a vinculação do atendimento durante a gestação e o parto, de modo que a parturiente sinta-se segura e acolhida.

Assim garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Considerando ainda que o Programa Rede Cegonha visa também atender com qualidade a gestante indígena, entendemos que garantir a presença de um acompanhante se faz necessário para que se assegure o respeito às culturas dos povos indígenas que, na maioria das vezes, permitem e indicam que durante o parto a gestante tenha o acompanhamento e a assistência dos parentes.

No caso de partos de mulheres indígenas, necessário ainda considerar, que em algumas situações, se faz necessário a presença de intérpretes durante todo o período de internação (antes, durante e depois do parto)

Por fim, solicito que a relatoria desta MPV considere a importância de se retomar o artigo que constava da primeira edição da Medida Provisória para que se modifique a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 visando garantir o direito à mulher indígena de ter acompanhante durante a internação, ou seja: antes, durante e depois do parto.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00104

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA

AUTORA DEPUTADA JÔ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

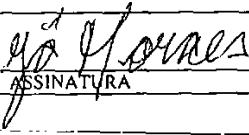
EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera”.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012 DATA	 ASSINATURA
---------------------------	---

MPV 557

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera”.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios ~~de~~ gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

X bens et
ASSINATURA

MPV 557

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>Rejane Almeida</i>	AUTOR	PARTIDO PCdoB	UF <i>AC</i>	PÁGINA 01/01
---	--------------	----------------------	---------------------	---------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera”.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

DATA <i>/ /</i>	ASSINATURA <i>MPC</i>
---------------------------	---------------------------------

MPV 557

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

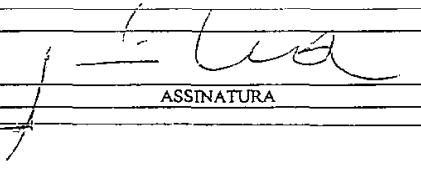
Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera”.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA


ASSINATURA

MPV 557

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PARTIDO PCdoB	UF PE	PÁGINA 01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

L. luciana st-
ASSINATURA

MPV 557

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA
--

AUTORA DEPUTADA JÔ MORAES	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

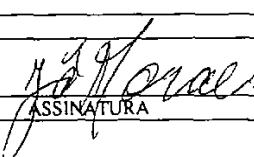
EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012 DATA	 ASSINATURA
---------------------------	---

MPV 557

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>P. V. T. A. M. /06</i>	PARTIDO PCdoB	UF <i>AC</i>	PÁGINA 01/01
---	-------------------------	------------------------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

<u>07/02/2012</u> DATA	<u>N.R.</u> ASSINATURA
---------------------------	---------------------------

MPV 557

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) <i>chico lopes</i> AUTOR	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01
---	-------------------------	-----------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

7/2/2012
DATA

JL
ASSINATURA

MPV 557

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 557, DE 2011.
---------------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR SENADOR INÁCIO ARRUDA	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	-------------------------	-----------------	------------------------

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão “Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”, onde houver, por “Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna”.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vigilância” confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012 DATA	
---------------------------	--

ASSINATURA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00113

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

**autor
Deputada Erika Kokay – PT/DF**

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 557, de 2011, onde couber, um artigo com a redação dada abaixo:
redação:

"Art. Fica assegurado às trabalhadoras gestantes um dia de folga a cada mês, computado para todos os fins de direito e sem qualquer prejuízo da remuneração percebida, para fins de realização de consultas, exames e outros procedimentos relacionados ao pré-natal.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar às trabalhadoras gestantes um dia folga para que realize exames, consultas e outros procedimentos médicos inerentes ao pré-natal. Em nossa avaliação, tal medida é absolutamente necessária para que a trabalhadora possa realizar com tranquilidade os atos relativos ao pré-natal, indispensável para uma gestação tranquila e saudável.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00114

06/02/2012

Medida Provisória 557/2011

autor

Deputada Erika Kokay – PT/DF

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

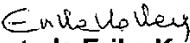
Inclua-se na MP 557, de 2011, um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica assegurada à gestante em todas consultas, exames e demais procedimentos relacionados ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto o direito a um acompanhante, que não será submetido a qualquer restrição."

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a gestante o direito de ser acompanhada em todos os procedimentos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto, que terá acesso às informações relacionadas ao seu estado de saúde e quanto à evolução da gravidez.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR